

RESOLUÇÃO CSMP N. 03/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para compor do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na lei complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2018, e, em cumprimento à deliberação ocorrida na 244ª sessão ordinária, do referido Órgão Colegiado; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, que “Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências”;

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha do membro, no âmbito deste *Parquet* estadual, que será indicado para a formação da lista tríplice com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros mais antigos conforme o Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes, consoante deliberado pelo Conselho Superior na 239ª Sessão Extraordinária.

Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins no primeiro dia útil após a

244ª Sessão Ordinária, ficando a cargo da Secretaria da Conselho Superior as providências necessárias.

II – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 3º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplex com vista à vaga do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 20 a 22 de março de 2023.

Art. 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae*;

II – informação de que não é cônjuge/companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Poder ou instituição responsável pela indicação, salvo, no caso de servidor, se ocupante de cargo efetivo e, observada esta condição, não servir à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV – declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 5º No primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação oficial da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas.

III – DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Art. 6º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 27 a 29 de março de 2023, até as 18h do último dia;

Art. 7º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 30 de março a 3 de abril, até as 18h do último dia;

Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 4 de abril de 2023, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas.

Art. 9º Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 10. Na data designada para a eleição, 10 de abril de 2023, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica *online*, no Plenário dos Órgão Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 11. O voto constitui obrigação funcional e, mesmo por meio eletrônico, deve ser exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar n. 51/2008.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional.

Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior remeterá o resultado no primeiro útil subsequente à eleição à Procuradoria-Geral de Justiça que deverá comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais até as 18h, do dia 22 de abril de 2023, o membro que concorrerá à formação da lista tríplice.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO